



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Câmara Municipal de Alhandra.  
Pedido de parcelamento.  
Desconstituir o Acórdão APL – TC – 929/2010.  
Determinar o arquivamento do presente processo.

**ACÓRDÃO APL – TC - 1056 /2.010**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do presente processo, nos quais o Sr. Manoel Fernandes da Silva Júnior então Vereador da Câmara Municipal de Alhandra, requer parcelamento do débito decorrente da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 158/2010, referente ao excesso no recebimento de remuneração no valor de R\$ 5.400,00, e

**CONSIDERANDO** que já fôra deferido o parcelamento da multa em 12 (doze) parcelas fixas, conforme decisão consubstanciada no item 03 do Acórdão APL – TC – 158/2010, constante dos autos do processo TC nº 01.981/08;

**CONSIDERANDO** os termos do pronunciamento do Ministério Público Especial, do Voto formulado oralmente pelo Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em:

- 1. desconstituir** o Acórdão APL – TC – 929/2010;
- 2. determinar** o arquivamento dos presentes autos e a anexação desta decisão ao processo TC nº 01.981/08.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Chefe junto ao TCE.  
Publique-se e cumpra-se.  
TC - Plenário Min. João Agripino, em 27 de outubro de 2.010.

**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**  
CONS. PRESIDENTE

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO**  
Procurador Chefe junto ao TCE/PB